

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 486/2016 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Decreto Legislativo nº486 de 2016, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

O acordo objetiva o intercâmbio de informações que sejam previsivelmente relevantes para a administração e o cumprimento de suas leis internas relativas aos tributos visados pelo acordo mencionado.

2. Análise:

O projeto não possui impacto financeiro e orçamentário. O acordo sob análise está em consonância com o processo mundial de cooperação internacional em matéria tributária e além dos tradicionais acordos para evitar a dupla tributação sobre a renda, novos instrumentos que disciplinam o intercâmbio de informações entre fiscos nacionais com vistas ao combate à evasão fiscal, à sonegação, à fraude e à lavagem de dinheiro com danos à ordem tributária. O projeto possui relevância no atual e crescente momento global de celebração de acordos de intercâmbio de informações em matéria tributária, quer em âmbito bilateral, quer multilateral, instrumentos esses também conhecidos pela sigla inglesa TIEAs (Tax Information Exchange Agreements).

Os tributos visados contemplam, para a parte brasileira, todos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo impostos, contribuições e quaisquer outros tributos federais, enquanto que no escopo da Suíça, o acordo abrangerá impostos em suas três esferas de governo, incidentes sobre a renda, capital, herança e doação. A determinação de que as informações serão intercambiadas independentemente de a conduta sob investigação constituir crime segundo a legislação da Parte requerida não fere o princípio constitucional relativo ao sigilo fiscal. Isso porque a permissão de requisição de dados obedece a regras estritas e ocorre o traslado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal.

3. Resumo:

O projeto não possui impacto financeiro e orçamentário.

Brasília, 21 de Agosto de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1274/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.